



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CONSULTORIA JURÍDICA

RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO Nº 011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

A **ASSESSORIA JURÍDICA** do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal n.º 51 de 17 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO ser atribuição funcional da Assessoria Jurídica expedir recomendações, orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos, de relevância pública, bem como ao exato cumprimento das leis;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência a legislação e aos princípios da Administração Pública, dentre eles o da Eficiência e Economicidade;

CONSIDERANDO proximidade do fim do exercício (do ano) e o início do próximo, faz-se necessário planejamento e a adoção de providências de forma a inexistir interrupções dos serviços prestados a população (saúde, educação, assistência e etc.) e ou de fornecimento de “bens” (medicamentos, merendas, cestas básicas e etc.) a população, ou “correrias” no início do ano e ainda o perfeito funcionamento da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa deve ser prestada de forma rápida e eficiente para atingir os seus propósitos com celeridade e dinâmica, de modo a evitar descontinuidade, em prejuízo do cidadão e do interesse coletivo/público;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa deve ser planejada, organizada e sistêmica visando a excelência, economicidade e eficiência na gestão pública, no que tange a materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos do governo Municipal, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

RESOLVE, ORIENTAR E RECOMENDAR aos **SECRETÁRIOS, Assessores, Diretores, Chefe de Setores e demais GESTORES**, que remetam seus planejamentos de contratações (compras e serviços) para o exercício de 2021, devidamente motivados, e cronologicamente dispostos. Devem também solicitar tempestivamente, caso cabível, a prorrogação dos contratos vigentes, sendo incabível a prorrogação de contratos vencidos.

A **ASSESSORIA JURÍDICA** adverte que a presente Orientação/Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências a serem adotadas especialmente, quantos aos bens e serviços a serem licitados ou cujo os contratos devam ser prorrogados, especialmente para os seguintes itens: medicamentos, peças para veículos, material didático, alugueis de imóveis, material médico, material odontológico, aluguel de veículos, merenda escolar, agricultura familiar, seguros, contrato de comodatos etc., contratação, de pessoal, contratação de professores, demais bens e serviços indispensáveis ao funcionamento de suas pastas para o **exercício de 2021**. Como é de conhecimento de todos, a contratação no Administração Pública é realizada por meio de **LICITAÇÃO**, na qual há prazos e regras a serem seguidas, motivo pelo qual, faz-se indispensável o planejamento prévio e obediência irrestrita ao **princípio da legalidade**.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Setores e demais GESTORES/AGENTES PÚBLICOS.

Ciência ao Senhor Prefeito, com os aplausos de estilo.

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
Assessor Jurídico
OAB/SC 16.493